PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 128 PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2020 - PREGÃO Nº 013/2020

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AROLDO J. MARTINELLI inscrita no CNPJ sob o nº 27.416.063/0002-60, com sede a Av. Antônio Olinto, 819 – Bairro Centro – Curvelo/MG, neste ato representado por Aroldo Jose Martinelli, inscrito no CPF n° 895.904.658-20 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 031/2020 - Pregão Presencial nº. 013/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a Contratação de prestação de serviço de funeral para atendimento a pessoas carentes do município, conforme itens de descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I que compõe o presente edital.

LOTE I – MATERIAL E SERVIÇOS PARA FUNERAL.					
ITEM	QUANT	UNID.	PROSUTO/SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	PEÇA	URNA MORTUÁRIA MADEIRA MACIÇA PIROGRAFADA ENVERNIZADA COM VISOR SILKSCREEN COM ALÇA DURA OU PARREIRA, TAMANHO PADRÃO, TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA FORRADA COM TNT BRANCO, TAMANHO PADRÃO ADULTO.	R$ 668,50	R$ 20.055,00
02	05	PEÇA	URNA MORTUÁRIA (GORDA) - URNA MORTUÁRIA MADEIRA MACIÇA PIROGRAFADA ENVERNIZADA COM VISOR SILKSCREEN COM ALÇA DURA OU PARREIRA, TAMANHO PADRÃO, TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA FORRADA COM TNT BRANCO, TAMANHO ESPECIAL GORDA/COMPRIDA.	R$ 1.005,00	R$ 5.025,00
03	02	PEÇA	URNA MORTUÁRIA (BALEIA) - URNA MORTUÁRIA MADEIRA MACIÇA PIROGRAFADA ENVERNIZADA COM VISOR SILKSCREEN COM ALÇA DURA OU PARREIRA, TAMANHO PADRÃO, TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA FORRADA COM TNT BRANCO, TAMANHO BALEIA.	R$ 2.540,00	R$ 5.080,00
04	03	PEÇA	URNA MORTUÁRIA (COMPRIDA) - URNA MORTUÁRIA MADEIRA MACIÇA PIROGRAFADA ENVERNIZADA COM VISOR SILKSCREEN COM ALÇA DURA OU PARREIRA, TAMANHO PADRÃO, TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA FORRADA COM TNT BRANCO, TAMANHO COMPRIDA.	R$ 1.005,00	R$ 3.015,00
05	10	PEÇA	URNA MORTUÁRIA (CRIANÇA) - URNA MORTUÁRIA MADEIRA MACIÇA PIROGRAFADA ENVERNIZADA COM VISOR SILKSCREEN COM ALÇA DURA OU PARREIRA, TAMANHO PADRÃO, TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA FORRADA COM TNT BRANCO, TAMANHO PARA CRIANÇA COM 1,00 MT (MÍNIMO).	R$ 350,00	R$ 3.500,00
06	06	PEÇA	URNA MORTUÁRIA (NATMORTO) - URNA MORTUÁRIA MADEIRA MACIÇA PIROGRAFADA ENVERNIZADA COM VISOR SILKSCREEN COM ALÇA DURA OU PARREIRA, TAMANHO PADRÃO, TIPO PADRÃO (SIMPLES) SEM ESTAMPA FORRADA COM TNT BRANCO, TAMANHO PARA NATMORTO.	R$ 255,00	R$ 1.530,00
07	30	SERVIÇO	ORNAMENTAÇÃO DE CORPO COM FLORES NATURAIS, COM VÉU PARA FUNERAL, 02 VELAS 4 X 1, COM PAPELÃO MOLDADO PARA O CORPO COM ALGODÃO, CERRAGEM, JORNAL E HIGIENIZAÇÃO	R$ 250,00	R$ 7.500,00
08	10	SERVIÇO	TANATOPRAXIA	R$ 490,00	R$ 4.900,00
09	18.000	KM	TRANSLADO PARA FUNERAL ATÉ 600 KM	R$ 1,96	R$ 35.280,00
10	10.000	KM	TRANSLADO PARA FUNERAL ACIMA DE 600 KM	R$ 1,11	R$ 11.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R$ 96.985,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 129
PMB

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, o Edital do PREGÃO Nº 013/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor total é de R$ R$ 96.985,00 (noventa e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação do serviço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será em até 15 (quinze) dias uteis do mês subsequente a prestação do serviço, observada sua aceitabilidade, através de crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago

4.2 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas as exigências ali expressas.

4.3 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Buenópolis/MG.

4.5 - É vedado a CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples.

4.6 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força deste Contrato.

4.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária: 02.11.20.08.244.2616.2616.3.3.90.32.00-630.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – O objeto do presente Registro de Preços será entregue de forma fracionada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que se fará através da emissão de NAD – Nota de Autorização de Despesa pela Unidade Compras/Licitação.

7.2 – A empresa fornecedora deverá disponibilizar o atendimento imediato para prestação de serviços funerários, após recebimento da NAD – Nota de Autorização de Despesa.

7.3 – A Nota fiscal deverá ser descritiva, constar nº da NAD – Nota de Autorização de Despesa, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

7.4 – O faturamento deverá ser emitido para Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG, Cep: 39.2300-000

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 130
PMB

8.1 - A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 - A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.
8.3 - A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.
CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
10.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).
b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
10.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:
a) advertência;
b)multa;
c)suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d)declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A importância relativa às multas será descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.
10.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
10.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.
11.2 - O CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.
11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR
12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº 013/2020 - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 131 PMB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital do Processo Licitatório Pregão nº 013/2020 – Forma Presencial que o precedeu.

16.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, 18 de agosto de 2020

Célio Santana
Prefeito Municipal

AROLDO J. MARTINELLI

Testemunhas: Jéssica de Carvalho G. Rocha

107.492.196-88
CPF nº:

895.904.658.20
CPF: